

ANO XVIII – Nº1569 Major Sales-RN, sexta-feira, 13 de outubro de 2023

MATERIAS DESTA EDIÇÃO

LEI Nº 541, de 13 de Outubro de 2023
LEI Nº 542, de 13 de Outubro de 2023

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 541, de 13 de Outubro de 2023.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ESPECIAL SUPLEMENTAR, PARA OCORRER COM AS DESPESAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI ETC.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE.

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Especial Suplementar, a importância de R\$ 59.846,00 (cinquenta e nove mil, oitocentos e quarenta e seis reais), para ocorrer com as despesas de APOIO EMERGENCIAL DE FOMENTO A CULTURA - LEI PAULO GUSTAVO, Município de Major Sales-RN.

2. PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES
2000 – PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.011 – SECRETARIA DE CULTURA
Projeto/Atividade: 2.392.13-1.201 – APOIO EMERGENCIAL DE FOMENTO A CULTURA – LEI PAULO GUSTAVO
300000.00 – DESPESAS
CORRENTES:.....R\$
52.598,00

17150000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual
400000.00 – DESPESAS DE CAPITAL:.....R\$
7.248,00

FONTE: 17150000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual

Art. 2º - Os recursos para ocorrer com as despesas do Art. 1º - são proveniente transferência da Lei Paulo Gustavo, conforme abaixo especificado.

171999110100 – TRANSFERÊNCIA POLÍTICA NACIONAL PAULO GUSTAVO DE FOMENTO A CULTURA:.....
.....R\$ 59.846,00

17150000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual.

Art. 3º Pela abertura do Crédito Adicional Especial previsto nos artigos do presente projeto de Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar aos anexos da Lei Municipal Orçamentária nº 502, de 12 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Orçamento para o exercício financeiro de 2023 – LOA, Lei Municipal nº 484, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias – LDO, de 16 de maio de 2022 e a Lei Municipal de nº 459, de 16 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, nos limites da modalidade de aplicação e fonte de recursos disposto no Art. 1º, da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de Outubro de 2023.

Pref. Mun. de Major Sales/RN
Gabinete da Prefeita, em 13 de outubro de 2023.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes
PREFEITA MUNICIPAL

ANO XVIII – Edição Nº1569, sexta-feira, 13 de outubro de 2023



Lei nº 542, de 13 de Outubro de 2023.

Dá Nova Redação à Lei 055/2002, do Conselho Municipal de Educação-CME, integrando o Conselho do FUNDEB como Câmara e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto nos incisos II e VI, do artigo 68 e o Art. 82, da Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal 055/2002, que alterou a Lei Municipal -19/1997 e na Lei Complementar Municipal nº004, de 21 de Março de 2023, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino de Major Sales,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, com base no Art. 49, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Observadas as diretrizes e bases para a organização da educação nacional, as políticas e planos educacionais da União, do estado do Rio Grande do Norte e do município de Major Sales, bem como a Lei Federal Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007, a Lei Municipal de nº 055, de 20 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Major Sales/RN-CME/MS, como órgão de assessoramento da Prefeita Municipal, com função consultiva, propositiva, mobilizadora e fiscalizadora em assuntos relativos ao sistema de ensino no Município.
Parágrafo Único. O CME/MS é vinculado ao Gabinete da Prefeita.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação de Major Sales-CME/MS, criado pela Lei Municipal 019/1997, alterada pela Lei Municipal nº 055/2002, é composto por 07 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, representando os segmentos da comunidade abaixo especificado:

- I - 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes de livre escolha da Chefe do Executivo Municipal;
- II - 02 (dois) membros titulares e respectivos suplentes indicados pela comunidade escolar;
- III - 01 membro titular e respectivo suplente, indicados pelos pais e/ou responsáveis de alunos.
- IV - 01 membro titular e o respectivo suplente, representantes dos alunos.

Parágrafo Único. Os representantes dos alunos deverão ser maiores de 16 anos.

Art. 3º Os membros do Conselho Municipal de Educação escolhidos, preferencialmente, entre pessoas de reconhecida formação pedagógica ou cultural, indicando cada entidade indicará um titular e seu respectivo suplente, que serão nomeados por Portaria da Prefeita Municipal.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação terá duração de 04 (quatro) anos, possibilitada uma recondução por igual período.

Parágrafo Único. Com o advento da presente Lei, os atuais membros devem ser nomeados de acordo com as disposições da mesma, obedecido seus prazos regulamentares.

Art. 5º O CME/MS terá uma Diretoria composta de:

- I - um Presidente, eleito pelos pares em reunião específica;
- II - um Vice-Presidente;
- III - um Secretário, escolhida dentre os membros que o compõem.

Art. 6º A função de conselheiro do CME/MS será exercida gratuitamente, constituindo prestação de serviços relevantes ao Município.

Parágrafo Único. Os membros do CME/MS que, expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, se ausentarem do Município para comparecer a encontros relacionados com a matéria da especialidade do Conselho, ou para tratar de assunto específico deste, farão jus ao adiantamento e ressarcimento de despesas como transporte, hospedagem, alimentação, não podendo ultrapassar o valor da diária normal dos servidores.

Art. 7º Os membros do CME/MS deverão residir no Município.

Art. 8º O CME/MS será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos pertinentes ao ensino.

§ 1º - O CME/MS realizará reuniões conforme estabelecido no Regimento Interno.

§ 2º - O Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, passa a integrar o Conselho Municipal de Educação, constituindo uma de suas Câmaras.

§ 3º - O Conselho Municipal de Educação de Major Sales será composto por duas Câmaras:

- I - Câmara de Educação Básica;
- II - Câmara do FUNDEB.

§ 4º - As Câmaras elegerão seus respectivos Presidentes a cada ano, permitida uma recondução.

§ 5º - A eleição do Presidente da Câmara do FUNDEB será nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

§ 6º - Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para



convocação das assembleias que escolherão os novos representantes para a composição das Câmaras.

§ 7º - No caso do presidente não cumprir o disposto no parágrafo acima competirá à Secretária Municipal de Educação e Desportos executar a ação.

§8º- Os representantes da Secretaria Municipal serão indicados pela Secretária.

Art. 9º O Conselho Municipal de Educação de Major Sales–CME/MS, regulamentado em Regimento Interno, é órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Ensino de Major Sales/RN, com atribuições normativa, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva, de controle social e de assessoramento aos demais órgãos e instituições do Sistema de Educação do Município.

Parágrafo Único. O Regimento Interno será elaborado ou revisado pelo Conselho, sendo aprovado através de parecer por dois terços dos conselheiros titulares.

Art. 10. Compete ao Conselho:

I - promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;

II - zelar pela qualidade pedagógica e social da educação no SME;

III - zelar pelo cumprimento da legislação vigente, no SME;

IV - participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Major Sales;

V - assessorar os demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Ensino no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;

VI - emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Ensino de Major Sales, em especial, sobre autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino públicos e privados de seu sistema, bem como a respeito da política educacional nacional;

VII - manter intercâmbio com os demais Sistemas de Educação dos municípios e do estado do Rio Grande do Norte;

VIII - analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação de Major Sales/RN;

IX - emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;

X - acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as modalidades;

XI - mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;

XII - dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;

XIII - mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas do SME;

XIV - acompanhar, controlar e fiscalizar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, no âmbito do Município, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo.

§1º - Cada Câmara cuidará das matérias a ela pertinentes.

§2º - As matérias pertinentes a uma câmara serão estudadas e aprovadas em primeira instância por ela e, posteriormente, ratificadas pelo Conselho Pleno.

§ 3º - As matérias não ratificadas pelo Conselho Pleno, serão objeto de reexame.

§ 4º - Os Pareceres aprovados pelo Conselho Pleno serão assinados pelos presidentes do Conselho e da respectiva câmara, e quando normativo, será homologado pela secretária.

Art. 11. São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração, no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos;

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poderes Executivo Municipal.

Art. 12. Quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato, fica vedada:

I - sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atua;

II - a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;



III - o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

§1º - O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho, ressalvados os casos previstos na Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

§2º - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

Art. 13. Ao final do mandato, no máximo 40% (quarenta por cento) dos conselheiros de cada câmara, poderão ser reconduzidos ao Conselho.

Parágrafo Único. A recondução se dará através de eleição secreta realizada pelo próprio Conselho e ratificada pelo segmento, órgão ou entidade representada, em conformidade com o Regimento Interno do CME DE Major Sales-CME/MS.

Art. 14. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Educação e Desportos, garantirá infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário e, na íntegra, a Lei Municipal nº 055, de 20 de dezembro de 2002.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.
Gabinete da Prefeita, em 13 de outubro de 2023.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes
PREFEITA MUNICIPAL
Magna Margarida de Brito
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS

EXPEDIENTE

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes
Prefeita

Francisco Allan Fernandes Rodrigues
Vice-Prefeito

João Germano da Silveira
Secretário de Administração

Imprensa Oficial do Município de Major Sales
E-mail: domajorsales@gmail.com